Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4762/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4469/2024
PROTOCOLO	: 2332125
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 28/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame e sugeriu sua análise em Controle Posterior (peça 45).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo com a análise do procedimento licitatório em Controle Posterior (peça 47).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior;

II – PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA